



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 12/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**cria o cargo de atendente de farmácia no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Capão Bonito do Sul, de que trata a Lei Municipal nº 57/2001 e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, de um atendente de farmácia e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica criado o Cargo de Atendente de Farmácia, com 02 (duas) vagas, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Capão Bonito do Sul, de que trata a Lei Municipal nº 57, de 11 de dezembro de 2001.

**§1º.** O Cargo definido no *caput* sujeita-se às normas do regime estatutário, estabelecido pela Lei Municipal nº 60, de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capão Bonito do Sul e dá outras providências.

**§2º.** Aplicam-se ao cargo de que trata o *caput* as atribuições, requisitos de provimento e demais especificações constantes do Anexo Único desta Lei, o qual passa a fazer parte do anexo à Lei Municipal nº 57/2001.

**Art. 2º.** Com a criação do Cargo referido no art. 1º desta Lei, fica acrescida ao quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, definido no art. 8º, da Lei Municipal nº 57/2001 a Categoria Funcional de Atendente de Farmácia, de acordo com o seguinte:

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Padrão de Vencimentos</b>
Atendente de Farmácia	02	40h	1-NOVO

**Art. 3º.** O cargo de Atendente de Farmácia é vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social e compõe a equipe multidisciplinar de Atenção Básica à Saúde.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com os artigos 228 a 233, da Lei Municipal nº 60, de 11/12/2001, autorizado a contratar, por tempo determinado, em caráter emergencial, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Atendente de Farmácia, de acordo com o seguinte:

<b>Cargo</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Padrão de Vencimentos</b>
Atendente de Farmácia	- Idade Mínima: 18 anos; - Ensino Médio Completo e Curso Básico de Atendente de Farmácia.	01 (uma)	40h semanais	1-NOVO



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**§1º.** A contratação de que trata este artigo será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 060/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capão Bonito do Sul; sendo o seu padrão de vencimentos definido pela Lei Municipal nº 57/2001 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo do Município), com as alterações que lhe foram inseridas pela Lei Complementar Municipal nº 10/2019 e posteriores.

**§2º.** O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo respectivo, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º.** Para a contratação tratada no art. 4º desta Lei, o Poder Executivo providenciará na realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,  
CAPÃO BONITO DO SUL, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,  
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,  
Secretário de Administração,  
Planejamento e Finanças.**



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**ANEXO ÚNICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 12/2026.**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 1-NOVO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Auxiliar no atendimento ao público e realizar a entrega e controle de estoque de medicamentos em farmácias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Acolher e prestar atendimento aos usuários das Unidades de Saúde Municipais, esclarecendo dúvidas simples sobre medicamentos (como analgésicos e gripais, por exemplo) e encaminhar questões complexas ao Farmacêutico responsável; Desenvolver, sob a orientação e supervisão de Farmacêutico, atividades de separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia, desenvolvendo as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, respeitando os princípios éticos; Obedecer a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área; Elaborar e separar as solicitações das diversas Unidades de Saúde; Manter atualizado o sistema informatizado de controle de entradas e saídas de medicamentos; Efetuar levantamento do estoque, verificar validade e organizar o ambiente, garantindo a correta conservação dos medicamentos, bem como processar contagem do inventário físico; Relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como as validade próximas ao vencimento; Requisitar, receber, separar, conferir, armazenar e encaminhar corretamente os medicamentos e produtos correlatos; Zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do ambiente de trabalho; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** 40 horas semanais.
- b) **Local de Trabalho:** dentro da jornada normal de trabalho, o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade de saúde.
- c) **Outras:** O exercício do cargo exige atendimento ao público, podendo ser realizado sob a forma de plantão, inclusive aos domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Idade mínima:** 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Médio Completo
- c) **Formação Profissional:** Curso Básico de Atendente de Farmácia.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 12/2026.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, primeiramente, a criação do Cargo de Atendente de Farmácia no quadro de cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo do Município de Capão Bonito do Sul e, também, obter autorização legislativa para promover a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, de 01 (um) Atendente de Farmácia, para atender as demandas da Secretaria de Saúde e Assistência Social, visando garantir a execução dos serviços públicos essenciais inerentes àquela pasta.

As funções do atendente de farmácia no Serviço Público Municipal englobam: garantia do atendimento humanizado aos usuários, fornecendo informações básicas sobre medicamentos e, principalmente, estar preparado para execução de atividades rotineiras, como a dispensação correta de medicamentos, a organização e o controle do estoque, entre outros, necessários ao completo desenvolvimento das ações básicas em saúde. Esse profissional atua sob a supervisão direta do Farmacêutico, sendo o primeiro ponto de contato entre o usuário do SUS e o medicamento.

No Município de Capão Bonito do Sul, este cargo não está previsto na Lei Municipal nº 57, de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo, sendo, no entanto, necessário para que se possa dar atendimento mais célere e eficaz aos usuários do SUS que buscam atendimento nas unidades de saúde, tendo em vista que, com o aumento da demanda, a Farmacêutica responsável necessita de apoio operacional para o completo exercício de suas funções.

Com a aprovação do Projeto de Lei anexo, busca-se, também, autorização legislativa para contratação emergencial, em caráter temporário, de um Atendente de Farmácia, a fim de se dar início imediato ao exercício dessas atividades, as quais, como já dito, são essenciais e de suporte ao Farmacêutico, resultando em melhoria e qualificação do serviço público prestado à população capão-bonitense.

Conclui-se, portanto, estando demonstrado o interesse público, ser necessária a contratação temporária, de forma emergencial, para o cargo de Atendente de Farmácia, a fim de preencher a lacuna hoje existente, ao menos até a realização de concurso público – que deverá ocorrer ainda neste ano de 2026

Em anexo segue demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, de acordo com a legislação vigente, que atesta a viabilidade da medida proposta.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,  
CAPÃO BONITO DO SUL, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,**  
Prefeita Municipal.